PARECER JURÍDICO

COMISSÃO: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 708/2025

AUTOR: VEREADORA BRISA BRACCHI

RELATOR: VEREADOR TONY HENRIQUE

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI POLÍTICA PARA COMUNIDADES TRADICIONAIS PESQUEIRAS. EXISTÊNCIA DE PROPOSIÇÃO COM OBJETO SIMILAR EM TRAMITAÇÃO. LITISPENDÊNCIA LEGISLATIVA. PARECER PELA PREJUDICIALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 708/2025, de autoria da nobre Vereadora Brisa Bracchi, que "Institui a Política de Reconhecimento e Desenvolvimento Socioambiental das Comunidades Tradicionais Pesqueiras no Município de Natal e dá outras providências".

A proposição visa criar um marco legal para o reconhecimento, a proteção e o desenvolvimento das comunidades pesqueiras, garantindo direitos territoriais, sociais e ambientais.

Instruindo o processo, consta a **Certidão** emitida pelo Departamento Legislativo em 22 de setembro de 2025, a qual certifica a existência do **Projeto de Lei nº 299/2025**, de autoria do Vereador Chagas Catarino, que "Institui o Programa de Incentivo à Economia do Mar no Município de Natal/RN,

destinado à promoção de atividades sustentáveis relacionadas ao litoral". A certidão informa que a referida proposição já se encontra em tramitação nas comissões.

A matéria foi encaminhada a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** para análise de sua admissibilidade e mérito.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

II.1. DA ADMISSIBILIDADE (ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE)

A análise de admissibilidade verifica se a proposição atende aos pressupostos constitucionais, legais e regimentais para sua tramitação.

No presente caso, o Projeto de Lei nº 708/2025 encontra óbice regimental à sua tramitação. Conforme atestado pela Certidão anexa, já tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 299/2025, que trata de matéria similar.

Embora o PL 708/2025 se concentre em uma "Política" de reconhecimento socioambiental e o PL 299/2025 em um "Programa" de incentivo econômico, ambos possuem como núcleo central o fomento e a valorização da **pesca artesanal** e de suas comunidades no Município de Natal. O PL 299/2025 elege a "pesca artesanal e pesca sustentável" como sua primeira área prioritária de atuação, e tem como objetivo "valorizar e profissionalizar os trabalhadores do mar e das comunidades litorâneas", sobrepondo-se diretamente ao objeto principal do projeto ora em análise.

Essa sobreposição configura **litispendência legislativa**, situação que impede a tramitação simultânea de projetos com o mesmo escopo, a fim de garantir a racionalidade do processo legislativo e evitar a criação de normas conflitantes.

O Regimento Interno desta Casa, em seu art. 68, inciso V, prevê o arquivamento de proposições consideradas prejudicadas, como é o caso de matérias idênticas ou similares a outras já pendentes de deliberação.

Dessa forma, a proposição não reúne as condições de admissibilidade para prosseguir em sua tramitação.

II.2. DO MÉRITO

A análise de mérito da proposição encontra-se **prejudicada**. Uma vez constatada a inadmissibilidade por litispendência legislativa, não cabe a esta Comissão avançar para a discussão sobre a conveniência e a oportunidade da matéria.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 708/2025 versa sobre matéria similar à do Projeto de Lei nº 299/2025, já em tramitação nesta Casa, o voto deste relator é pela **PREJUDICIALIDADE** da proposição, com o consequente **arquivamento** dos autos, nos termos regimentais.

Recomenda-se, a título de colaboração, que a nobre autora, Vereadora Brisa Bracchi, apresente suas valiosas contribuições ao tema por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 299/2025, unificando os esforços em torno de uma única e mais robusta proposta legislativa.

É o voto.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 16 de dezembro de 2025.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA

Vereador – PL / Natal-RN

vereadortonyhenrique@gmail.com